

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 045/2019.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STREMATEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.163.733/0001-51, sediada na Rua Conselheiro Galvão, 480, sala 01 - Bairro Santa Rosa, CEP: 31.255-750, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Ricardo Brescia dos Reis, portador da CI nº MG-11.837.407, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 047.492.966-35 e Cláudio Oliveira Batista, portador da CI nº MG-10.110.791, expedida pela SSP/MG e CPF 039.959.106-02, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, na modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2019, Processo nº 055/2019, conforme Inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA: ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES COMPONENTES DA SOLUÇÃO DE SERVIDOR WEB E ANTI-SPAM, EM FUNCIONAMENTO EM EQUIPAMENTO NO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, O QUAL PROVÊ OS SERVIÇOS DE FILTRAGEM DE E-MAILS E HOSPEDAGEM DE PÁGINAS DA INTERNET**, conforme especificado neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, tem como as características dos serviços na área de informática: atualização dos softwares componentes da solução utilizada pelo Município, as seguintes:

2.1.1. Interface Web de administração

2.1.1.2. Possui interface de administração Web.

2.1.2 - Servidor Web

2.1.2.1 - Possui servidor de páginas de internet, com interpretador da linguagem PHP;

2.1.2.2 - Possui integração do Servidor Web, com o Interpretador PHP e o Banco de Dados MySQL.

2.1.2.3 - Possui interface Web de gerenciamento do Banco de Dados MySQL, o PhpMyAdmin;

2.1.2.4 - Possuir relatórios com quantidade de acessos aos sites hospedados.

3.1.3 - Servidor de E-mail

3.1.3.1 - Prover serviço de correio eletrônico corporativo, permitindo seu acesso via Webmail ou via softwares clientes de correio eletrônico através dos protocolos SMTP, POP3 e IMAP.

3.1.4 - Anti-Spam

3.1.4.1 - Bloqueio de spam com aprendizagem bayesiana;

3.1.4.2 - Bloqueio por palavra no corpo ou assunto da mensagem;

3.1.4.3 - Bloqueio por vírus com atualizações diárias;

3.1.4.4 - Bloqueio por tipo de arquivo;

3.1.4.5 - Bloqueio por listas internacionais de spam e phishing;

3.1.4.6 - Regras de bloqueio por grupo ou usuário;

3.1.4.7 - Relatório de e-mail bloqueados;

3.1.4.8 - Estatísticas gerais e por domínio

3.1.4.9 - Relatório de atividades com as últimas configurações alteradas pelos usuários;

3.1.4.10 - Estrutura centralizada ou em cluster;

3.1.4.11 - Abertura de chamado para suporte técnico pela própria interface;

3.1.4.12 - Backend integrado com o sistema operacional e suporte a instalação via RPM;

3.1.4.13 - Monitoramento e backup em tempo real;

3.1.4.14 - Monitoramento centralizado com quarentena e backup integrados;

3.1.4.15 - Sistema interno de mensagens e comunicação com os usuários;

3.1.4.16 - Backend e Frontend com instalações independentes permitindo atualizações seguras;

3.1.5 - Servidor FTP

3.1.5.1 - Possuir servidor FTP que possibilita o envio de arquivos que compõem as páginas Web neles hospedadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços de atualização deverão ser realizados em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo ser realizados durante o horário comercial, com supervisão do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

3.2 - Durante a vigência do contrato (período de garantia), a prestação dos serviços de suporte e manutenção da Solução, com atendimento no local, será realizada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa situado à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, onde o equipamento encontra-se instalado;

3.3 - Em caso de entregas em desconformidade com o objeto, a **CONTRATADA** deverá realizar as correções necessárias em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia **12 de junho de 2019**, com término previsto para o dia **11 de junho de 2020**, com a possibilidade de sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 - A **CONTRATADA** prestará durante 12 (doze) meses a garantia dos serviços, a contar da emissão do termo de aceite pelo **CONTRATANTE** quanto à prestação dos serviços de atualização dos softwares, compreendendo:

5.2 - Suporte Técnico ilimitado seja via telefone ou por conexão remota ao servidor, para solução do problema que demandou a abertura do chamado, inclusive com atendimento por um de seus técnicos no local;

5.3 - Instalação de atualizações, com melhorias ou correções (principalmente, aquelas que corrijam falhas de segurança) para os softwares/serviços da Solução instalada no servidor

5.4 - Entende-se por “solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas que após serem implementadas sanem o problema que resultou a abertura do chamado.

5.5 - O profissional da **CONTRATADA**, ao concluir o atendimento aos chamados abertos pelo **CONTRATANTE** – seja por atendimento remoto ou no local – bem como ao executar a instalação de atualizações com melhorias ou correções para os softwares/serviços da solução, emitirá relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, que será recebido/aceito/validado pelo fiscal do **CONTRATANTE**, após verificação de regularidade de funcionamento dos serviços da Solução,

devendo uma via desse relatório ser enviada/entregue ao fiscal do contrato seja em papel ou em meio digital (por e-mail).

5.6 - A espera pelo início do atendimento aos chamados abertos junto à **CONTRATADA** será de, no máximo, 1 (uma) hora para atendimento remoto ou via telefone e de, no máximo, 4 (quatro) horas para assistência técnica no local (on-site) após sua notificação, admitindo-se para ambos os casos um período máximo de 8 (oito) horas, após a abertura do chamado junto à **CONTRATADA**, para a solução do problema.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o seguinte preço total unitário por item:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	SV	SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA: ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES COMPONENTES DA SOLUÇÃO UTILIZADA PELO MUNICÍPIO.	7.900,00	7.900,00
Valor Total R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).					

6.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão, de forma integral, em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão às custas da seguinte dotação:

Ficha	Dotação
93	02.02.02.04.126.0005.2010.3.3.90.40.00

7.2 - Constitui obrigação da **CONTRATADA**, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a **CONTRATANTE** em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

7.3 - A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, neste contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1 - Efetuar o pagamento integral (parcela única) dos valores relativos à execução dos serviços de atualização dos softwares, objeto deste termo, após a efetiva entrega dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal devidamente atestada, em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal;

9.1.2 - Propiciar condições, fornecer informações e prestar o apoio necessário a assegurar a plena execução do objeto zelando em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais irregularidades observadas na execução do objeto, notificando imediatamente à **CONTRATADA**, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

9.1.4 - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à “saúde” do equipamento servidor;

9.1.5 - Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às instalações do servidor, mediante comunicação prévia, devendo os mesmos estarem credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados, os quais serão acompanhados por responsável técnico do **CONTRATANTE**;

9.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

10.1 - Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, neste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 - Observar fielmente as especificações, condições e prazos estabelecidos no termo de referência bem como nas demais documentações emitidas em decorrência desta contratação, responsabilizando-se, entre outros, por sua qualidade, quantidade e rapidez adequadas durante a execução dos serviços.

10.1.2 - Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

10.1.3- Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas.

10.1.4 - Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da empresa e do corpo técnico exigidas.

10.1.5 - Providenciar, nos prazos legais, e nos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato ou prestação da garantia.

10.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, ressarcindo ou reparando os danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços por seu pessoal;

10.1.7 - Conceder o apoio necessário aos servidores designados pelo **CONTRATANTE** para o acompanhamento e fiscalização dos procedimentos de execução dos serviços ou prestação da garantia, os quais terão poderes para sustar o procedimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

10.1.8 - Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, que vierem a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, concernentes à execução do contrato ou à prestação da garantia.

10.1.9 - Manter sigilo dos dados, informações e documentos que porventura forem disponibilizados e/ou sejam obtidos em razão da execução do objeto, sendo vedado sob qualquer pretexto seu uso, veiculação ou reprodução.

10.1.10 - Emitir Nota Fiscal do serviço prestado em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

10.1.11 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam os serviços, bem como executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, dentro do estabelecido nas especificações disponíveis e outras informações prestadas pelo **CONTRATANTE** durante a execução do contrato e prestação da garantia;

10.1.12 - Garantir os serviços prestados durante toda a vigência da contratação, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução do objeto, mesmo que originados em intervenções realizadas anteriormente durante o período de garantia.

10.1.13 - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

10.1.14 - Estar apta a proceder à prestação dos serviços, a partir do quinto dia útil, contado da data de assinatura do contrato;

10.1.15 - Dar ciência imediata e por escrito ao DTI, por meio de pessoa devidamente designada, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ora licitados;

10.1.16 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre o objeto contratado;

10.1.17 - Designar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do objeto e deverá acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços, bem como lhe outorgados poderes para a resolução de quaisquer ocorrências decorrentes das atividades a serem realizadas;

10.1.18 - O atendimento técnico só poderá ser prestado por técnicos qualificados e com experiência – vedado o atendimento por estagiários –, os quais deverão:

10.1.19- Apresentar bom comportamento e disciplina;

10.1.20 - Estar devidamente identificados por crachá, quando se encontrarem nas dependências da **CONTRATANTE**;

10.1.21 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso a seus ambientes;

10.1.22 - Ser substituído imediatamente por outro, após solicitação do **CONTRATANTE** devidamente fundamentada.

10.1.23 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo sigilo de quaisquer informações que forem acessadas por seus funcionários, sendo essa responsabilizada na forma da lei, pelo mau uso ou uso desautorizado dessas informações.

10.1.24 - A **CONTRATADA** deverá indicar número telefônico, endereço de correio eletrônico e/ou endereço *web* do atendimento técnico, para registro de chamada para notificação de falha e solicitação de reparo do sistema. O número telefônico indicado deverá ser um número de código de área 031 ou um número 0800 (que permita ligações gratuitas);

10.1.25 - O serviço de atendimento da **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** o número identificador do chamado, bem como a data e hora de seu registro, condizentes com o momento da ligação.

10.1.26 - A **CONTRATADA** também deverá fornecer os números telefônicos dos técnicos de plantão para acionamentos de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

11.2 - Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do contrato poderá ser:

12.2 - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

12.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.4 - Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter à garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

13.1 Se a **CONTRATADA** apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

13.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos

administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

14.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, que serão expressas na proposta comercial, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda os custos referentes aos equipamentos, materiais, partes, peças, componentes, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros encargos que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 055/2019– Dispensa de Licitação 004/2019** que lhe deu causa, cuja execução exigirá-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

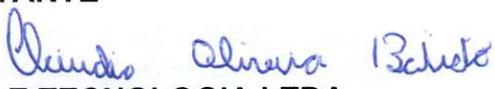
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

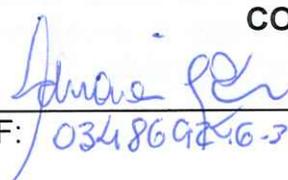
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 12 de junho de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE

 
STREMATEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA
RICARDO BRESCIA DOS REIS e CLÁUDIO OLIVEIRA BATISTA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 034.869.216-30


CPF: 086.320.946-75